



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Adm. 1997/2000

OFICIO MENSAGEM Nº 087/97, de 09 de Outubro de 1997.

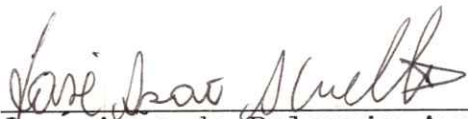
Exmo. Senhor
GESION RODRIGUES COELHO
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Senhor Presidente,

Colho do presente para encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 087/97, que trata da Criação de Tabela de Diárias de Viagem para a Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, para apreciação e posterior votação e aprovação dos nobres edis.

Na certeza de podermos contar com o apoio e compreensão por parte dos nobres colegas, antecipamos votos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


José Arao de Pelegrin Avello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Adm. 1997/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 14 1 19 197
(8x0) 10 único VOTAÇÃO.

[Assinatura]

Ass. Reg.

PROJETO DE LEI Nº 087/97

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
EM 13 1 19 197
(8x0) 10 único VOTAÇÃO.
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

"Cria Tabela de Diárias de Viagem para a Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Tabela de Diárias de Viagem, Concedida a Servidor Público Municipal, quando em viagem de interesse da Administração Municipal, conforme anexo único deste Projeto de Lei.

Art. 2º - A autorização para empreendimentos de viagem a serviço, está restrito ao Chefe do Poder Executivo ou graduado com devida delegação de competência;

Art. 3º - O valor da diária de viagem será estipulado em Reais e será reajustado anualmente pelo índice de inflação oficial do Governo Federal;

Art. 4º - Fica autorizada a concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando em serviço do Município;

Art. 5º - O valor da diária de viagem será pago decrescido 50% (Cinquenta Por Cento), quando não houver necessidade de pernoite.

Art. 6º - O valor de diárias quando em viagem a Capital do Estado, às cidades de Paraisópolis do Tocantins, Gurupi, Araguaina e Porto Nacional, serão acrescidas de 50% (Cinquenta Por Cento).

Art. 7º - É vedado o pagamento de diária de viagem a localidade onde exista residência oficial do poder público municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 1997.

[Assinatura]

JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO
PREFEITO Municipal

ESTADO DO TOCANTINS


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Adm. 1997/2000

ANEXO UNICO AO PROJETO DE LEI Nº 087/97
(DE 09 DE OUTUBRO DE 1997)

| NIVEL FUNCIONAL | INTERIOR DO ESTADO | FORA DO ESTADO E MUNICÍPIO DE PALMAS GURUPI E ARAGUAÍNA | CAPITAL (EXCETO DE PALMAS) |
|-------------------|--------------------|---|-------------------------------|
| | VALOR EM R\$ | VALOR EM R\$ | VALOR EM R\$ |
| PREF. MUNICIPAL | 70,00 | 105,00 | 200,00 |
| SECRETÁRIO(a) | 35,00 | 70,00 | 100,00 |
| CHEFE DEPART. | 25,00 | 35,00 | 50,00 |
| OUTROS SERVIDORES | 15,00 | 30,00 | 40,00 |


JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito Municipal